

**PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO
DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS DA
AJH - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS JARDINS HISTÓRICOS**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Âmbito e aplicação

1. O presente preceituário regulamenta os procedimentos de admissão, exoneração e expulsão dos Associados da AJH – Associação Portuguesa dos Jardins Históricos, instituição de ora em diante simplesmente designada por “AJH”, bem como o procedimento disciplinar aplicável aos mesmos.
2. O presente regulamento aplica-se a todos os Associados da AJH e candidatos a associados.

Artigo 2º - Categorias de Associados

1. De acordo com o disposto no artigo 9º dos Estatutos, a AJH tem três categorias de Associados: ~~Os-os~~ Honorários, os Cooperantes e os Efetivos.
2. A qualidade de Associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 3º - Perda da qualidade de Associado

Perdem a qualidade de Associado:

- a) os que falecerem ou se extinguirem;
- b) os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;
- c) os que pedirem a respetiva exoneração;
- d) os que detém essa qualidade enquanto Associados Cooperantes, quando, por qualquer motivo, seja extinto o protocolo existente entre as duas associações;
- e) ~~Os-os~~ que deixarem de satisfazer as suas quotas anuais, se a isso estiverem obrigados por deliberação aprovada em Assembleia Geral, por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados por carta registada ou email com pedido de recibo de entrega, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de trinta dias, sem prejuízo do disposto no nº 2, do artigo 10º dos Estatutos.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO, READMISSÃO E EXONERAÇÃO

Artigo 5º - Admissão e readmissão

1. Podem ser admitidos como Associados, todas pessoas singulares, maiores de 18 anos e capazes, e todas as pessoas coletivas, dotadas de personalidade jurídica, que, estejam em pleno uso dos seus direitos civis.
2. Os candidatos a Associados devem reunir, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - a) ser proprietário de jardins ou sítios históricos, ou ter uma ligação ou interesse na área do património paisagístico e de jardins;
 - b) ter contribuído de forma notória para a realização dos fins da AJH e esse contributo seja considerado de interesse pela mesma;
 - c) ser associado de uma associação de amigos de jardins, com a qual a AJH tenha estabelecido um protocolo, que lhes permita o acesso a esse estatuto.
3. Uma associação de amigos de jardins que pretenda obter para os seus associados o estatuto de Associado Cooperante deverá estabelecer com a Direção da AJH um protocolo, que será, posteriormente, submetido para aprovação na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realize após a sua celebração.
4. A admissão dos Associados é feita mediante proposta assinada pelo próprio candidato e por um Associado, em ~~pelo-pleno~~ gozo dos seus direitos civis e associativos e dirigida ao Presidente da Direção da AJH.
5. A proposta do candidato deve conter o seu nome, data de nascimento, profissão, número de identificação fiscal, nacionalidade, residência, contactos e, caso se aplique, a identificação e respetiva morada do jardim e/ou sítio histórico do qual é candidato é proprietário.
6. Nas situações previstas na alínea b), do número 2, do presente artigo, a proposta do candidato deve ser acompanhada de uma exposição dos motivos comprovativos do seu contributo.
7. Em qualquer das situações previstas nos números anteriores, os proponentes devem comprometer-se a cumprir as todas obrigações de Associado.
8. As pessoas coletivas que pretendam ser associadas são propostas nos mesmos termos dos números anteriores, com as necessárias adaptações e devem designar, nominalmente, o seu representante legal para o efeito.
9. Tal proposta será submetida à apreciação e deliberação unânime da Direção,

a qual deverá decidir no prazo máximo de 120 dias, contados da data de apresentação da proposta.

10. Serão admitidos os candidatos que reúnam as condições legais e estatutárias.

11. Da rejeição da proposta de admissão, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor conjuntamente pelo candidato e proponente no prazo de trinta dias a contar da notificação.

12. A readmissão de Associado obedece aos mesmos termos da admissão.

Artigo 6º - Quotas

1. Os Associados efetivos ficam obrigados ao pagamento de uma quota periódica, por transferência ou por depósito na conta bancária da AJH, para esse efeito indicada pela Direção.

2. O pagamento da quota por parte dos novos Associados admitidos ou readmitidos a partir de 30 de setembro, será apenas exigido no início do ano civil seguinte.

Artigo 7º - Exoneração

1. Os Associados podem, a todo o tempo, solicitar a sua exoneração da qualidade de Associado da AJH, mediante pedido efetuado por escrito, em carta registada dirigida à Direção ou através de email com pedido de recibo de entrega.

2. O pedido, devidamente justificado, será analisado pela Direção, na primeira reunião após a entrada do mesmo, que elaborará proposta a remeter para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. Cabe à Assembleia Geral a decisão final sobre o pedido.

4. A exoneração produzirá efeitos a partir da data da sua homologação pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - Efeitos da saída ou exclusão

O Associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à AJH não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Artigo 9º - Infração disciplinar

Constitui infração disciplinar, passível de processo disciplinar, a violação grave e culposa pelo Associado dos deveres consignados nos Estatutos da AJH, nas leis e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 10º - Exercício do poder disciplinar

1. O exercício do poder disciplinar sobre os Associados compete à Direção, à exceção das situações de exclusão dos sócios.
2. A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida da instauração de procedimento disciplinar pela Direção, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do Associado em causa.

Artigo 11º - Procedimento disciplinar e prescrição

1. O direito de exercer o poder disciplinar prescreve no prazo de 1 (um) ano sobre a data em que tiver decorrido a infração.
2. Conhecida a infração, o procedimento disciplinar deve iniciar-se no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de caducidade.
3. O procedimento referido no número anterior suspende o prazo de caducidade enquanto decorrer o processo de averiguação e apuramento dos factos.

Artigo 12º - Procedimento disciplinar

1. A Direção, quer por conhecimento próprio, quer mediante denúncia escrita e assinada por qualquer Associado que esteja no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, pode desencadear o processo disciplinar, sempre que se verifique algum comportamento por parte de um Associado suscetível de constituir infração.
2. Sempre que o processo disciplinar seja desencadeado por denúncia de Associado, se a Direção, após averiguação e apuramento dos factos, considerar que não existe fundamentação para a abertura de processo disciplinar, deverá comunicar esse facto, em carta registada ao denunciante ou por email com

pedido de recibo de entrega, para que este, no prazo de 10 dias, apresente novos dados que possam fundamentar a abertura de processo disciplinar.

3. Não sendo obtida resposta no prazo estipulado ou caso a Direção considere que os novos factos apresentados não justificam a abertura do processo disciplinar, determinará o arquivamento da denúncia.

4. Sempre que a Direção, após averiguação e apuramento dos factos, considerar que existe fundamento para abertura de processo disciplinar, designará o instrutor do mesmo, tendo em conta a especificidade do processo disciplinar e a garantia de imparcialidade.

5. O instrutor designado pode solicitar à Direção, em face da complexidade do processo, a designação de outro elemento para o coadjuvar, bem como pedir apoio jurídico durante a instrução do mesmo.

6. Cabe ao instrutor do processo disciplinar:

a) enviar a respetiva nota de culpa, com a descrição circunstanciada dos factos que são imputados ao Associado, em carta registada com aviso de receção ou e-mail com pedido de recibo de entrega, indicando um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, para a resposta;

b) ouvir todas as partes interessadas, bem como testemunhas que considere relevantes para o processo, sem prejuízo da realização de outras diligências de prova que se afigurem pertinentes.

c) propor medidas corretivas e preventivas;

d) propor a sanção que considere adequada, fundamentando devidamente a sua posição.

7. A instrução do processo disciplinar terá uma duração máxima de 60 (sessenta) dias, excetuando os casos em que exista impossibilidade temporária, devidamente justificada e comprovada, de ouvir qualquer das partes dentro dos prazos.

8. Finda a instrução do processo, o instrutor elaborará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o relatório final onde deverá constar: a descrição de todos os factos que motivaram o processo, sua qualificação e gravidade; as medidas corretivas e preventivas que considerar adequadas; a sanção que entender adequada ou a proposta para que os autos se arquivem, devidamente fundamentadas, e que deverá remeter para o Presidente da Direção.

9. A Direção, após homologação do relatório final, informará as partes

interessadas da decisão no prazo máximo de 10 dias úteis, caso não pretenda aplicar a sanção de exclusão.

10. Caso a Direção considere que a sanção disciplinar adequada a aplicar ao Associado é a de exclusão, deverá remeter todo o processo disciplinar, bem como a proposta de decisão, para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo a mesma ser votada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, a realizar num prazo máximo de 90 (noventa) dias após o seu recebimento por parte da Mesa da Assembleia.

Artigo 13º - Sanções disciplinares

Os Associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão até doze meses;
- c) exclusão.

Artigo 14º - Recurso

1. O Associado a quem seja aplicada uma sanção disciplinar pela Direção, pode interpor recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

2. A Assembleia Geral decidirá o recurso em reunião extraordinária a realizar até 90 (noventa) dias após a sua interposição.

Artigo 15º - Exclusão

Poderão ser excluídos pela Assembleia Geral da AJH, os Associados que:

- a)** não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
- b)** sem motivo justificado e atendível, se recusarem a servir os lugares dos Órgãos Sociais para que tiverem sido eleitos;
- c)** perderem a reputação moral ou social com notoriedade pública que afete o bom nome e fins da AJH;
- d)** os que, voluntariamente, causarem danos à AJH ou concorram, direta e culposamente, para o seu desprestígio.

Artigo 16º - Reabilitação

Os Associados, que tenham sido objeto de sanção de exclusão, poderão recuperar a qualidade de Associado, decorrido um prazo nunca inferior a 2 (dois) anos, mediante solicitação por escrito à Direção, que avaliará o pedido e emitirá decisão.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17º - Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas ou integradas em conformidade com a lei, com os Estatutos e com os princípios gerais de direito.

Artigo 18º - Alterações

1. A aprovação e as alterações ao presente Regulamento exigem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral da AJH.
2. O presente Regulamento só pode ser alterado por iniciativa de qualquer um dos Órgãos Sociais da AJH ou de, pelo menos, dez por cento dos Associados efetivos e honorários, no pleno gozo dos seus direitos associativos, sob a forma de proposta fundamentada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 19º - Entrada em vigor

O presente Regulamento, entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral.